

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2025 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais

## RESOLUÇÃO Nº 26, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a destinação de terras públicas federais ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para fins de regularização de áreas urbanas e regularização fundiária de ocupações rurais.

A Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais - CTD, neste ato representada pelo seu Coordenador, o Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.688, de 5 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO o §7º do art. 11 e o §13 do art. 12 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal MDA nº 324, de 18 de julho de 2025, que designa os representantes dos órgãos e entidades que integram a Câmara Técnica; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 22 de janeiro de 2024, que aprova o Regimento Interno da CTD, resolve:

Art. 1º Deliberar pela destinação 1.368,91 ha (um mil, trezentos e sessenta e oito hectares e noventa e um ares) para fins de regularização fundiária de áreas de expansão urbana ou áreas urbanas consolidadas, conforme Decreto nº 7.341, de 22 de outubro de 2010 e Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º Deliberar pela destinação de 1.030.075,20 ha (um milhão, trinta mil e setenta e cinco hectares e vinte ares) de áreas remanescentes de destinação de glebas públicas federais ao Incra, para dar encaminhamento ao procedimento de regularização fundiária, nos termos da Lei nº 11.952, de 2009, uma vez que não houve manifestação de interesse de outros órgãos.

Art. 3º As áreas remanescentes de destinação das glebas públicas federais mencionadas nos art. 1º e 2º são objeto do Termo de Acordo CTD nº 09/2025, constante no processo SEI nº 55000.001589/2024-31.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MOISÉS SAVIAN**

Coordenador

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

